

PDF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DEPARTAMENTO DE PARQUES E JARDINS
Coordenadoria de Arborização

Campinas 15 de Abril de 2019.

LAUDO TÉCNICO nº 00510/2019

SOLICITANTE: 2018/1/42546

ENDEREÇO: Rua Carlos Castello Branco, nº 382

BAIRRO: Vila União

ESPÉCIE(s) ARBÓREA(s):

Nome Comum: Ficus

Nome científico: *Ficus benjamina*

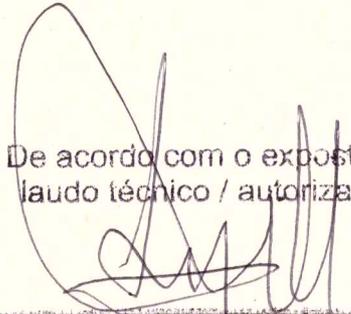
Considerações sobre o(s) indivíduo(s) arbóreo(s):

Em vistoria ao local contatamos a presença de um indivíduo arbóreo plantado em área pública. Trata-se de árvore localizada no endereço supracitado, a mesma apresenta necessidade de intervenção conforme recomendado pelo Engº Agrº André Camargo Pereira da Silva.

Recomendações:

Considerando o que foi avaliado, recomendamos e **autorizamos** a execução do serviço de **Extração**, a qual encontra amparo na Lei 11.571/2003.


Clarivaldo C. Domene Junior
Técnico Agrícola
CREA 506194589
Mat. n.º 113847-0


De acordo com o exposto no
laudo técnico / autorização

Engº Luis Claudio Nogueira Mollo
Diretor do DPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Departamento de Parques e Jardins

LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA

0082-19

REFERENTE: PROTOCOLO: 156 18 / 1 / 42546

SOLICITANTE : Rosania Rodrigues Fonseca de Oliveira

ENDEREÇO: R. Carlos Castello Branco, 382

BAIRRO: Vila União

CIDADE: Campinas SP.

DATA DA VISTORIA: 08 / 02 / 2019.

ESPÉCIE(S) ARBÓREA(S): 01 figueira (*Ficus benjamina*)

RELATÓRIO DE VISTORIA: Constatou-se na vistoria uma árvore de figueira que está plantada em calçada incompatível com o tamanho da árvore. Sua copa está deformada em virtude das podas realizadas pela empresa de energia elétrica. Os troncos formadores da copa estão em ângulo muito aberto colocando a estrutura arbórea em uma situação de grande fragilidade, correndo risco de queda a qualquer momento. É uma planta exótica, não indicada para fins de arborização urbana, em virtude de suas raízes agressivas. Recomenda-se a extração da figueira.

RECOMENDAÇÃO:

De acordo com parágrafo II e V do artigo 9, capítulo III, da lei número 11.571, de 17 de junho de 2003.

Recomenda-se a extração da figueira, com posterior remoção dos resíduos vegetais.

Recomenda-se o replantio no local de espécie adequada, em canteiros de 1m x 1m ou anel com 30 cm de raio no mínimo. As ações devem atender às instruções técnicas do GAUC, e se possível mantendo a característica das espécies da rua.

Campinas, 12 de fevereiro de 2019.


André Camargo Pereira da Silva
Engenheiro Agrônomo
CREA: 0601803459



Copa perigosamente desequilibrada



O ângulo existente entre os troncos é acentuadamente aberto e perigoso